



## COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 01/2015 – CD

### RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: Raphael Costa Silva Matos

RECORRIDOS: CBA-- Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2015, em Ribeirão Preto - SP

#### EMENTA:

PUNIÇÃO DETERMINANDO PERDA DE 15 POSIÇÕES NO GRID DE LARGADA DA PRÓXIMA PROVA POR ATITUDE ANTIDESPORTIVA DEVIDO A COLISÃO DO VEÍCULO DO RECORRENTE CONTRA OUTRO CARRO. ALEGAÇÃO DEFENSIVA DE QUE O CHOQUE SE DEU EM VIRTUDE DE FALHA MECÂNICA NO SISTEMA DE FREIOS SEM QUE O PILOTO TIVESSE POSSIBILIDADE DE EVITAR O ACIDENTE. COMUNICADO DO COMISSÁRIO TÉCNICO CONSTATANDO A QUEBRA DO DISCO DE FREIO E A IMPOSSIBILIDADE DE FREAGEM DO AUTOMÓVEL. MANIFESTAÇÃO QUE JÁ SERIA SUFICIENTE PARA ACOLHIMENTO DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DA DECISÃO PUNITIVA COM O CIENTE DO PILOTO NA PASTA DE PROVA. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala:1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



## COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 01/2015 – CD

### RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: Raphael Costa Silva Matos

RECORRIDOS: CBA-- Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2015, em Ribeirão Preto - SP

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso, em que é Recorrente Raphael Costa Silva Matos e Recorrido CBA – Comissários Desportivos da 2ª Etapa Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada em Ribeirão Preto - SP nos dias 04 e 05/04/2015, **A C Ó R D A M** os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar do STJD, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator, para anular a decisão dos Comissários Desportivos que havia aplicado ao Piloto Raphael Matos a pena de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, tornando definitiva a decisão que havia concedido efeito suspensivo.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de maio de 2015.

  
**RICARDO CORIOLANO CARVALHO**  
AUDITOR RELATOR

#### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294  
Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



## COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

Processo 01/2015 – CD

### RECURSO DE APELAÇÃO

RECORRENTE: Raphael Costa Silva Matos

RECORRIDOS: CBA– Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada nos dias 04 e 05 de abril de 2015, em Ribeirão Preto - SP

### RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pelo Piloto Raphael Costa Silva Matos em face da decisão dos Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015 realizada em 05 de abril de 2015, em Ribeirão Preto - SP, que lhe aplicaram a sanção de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova, por atitude antidessportiva contra o Piloto do carro nº 110, com fundamento no artigo 30.1 do Regulamento Desportivo da categoria.

O Recorrente apresentou recurso com pedido de efeito suspensivo, contestando a decisão punitiva, sob alegação de que a colisão contra o carro de nº 110 foi motivada exclusivamente em razão de uma falha mecânica no sistema de freios do seu veículo, e não por imperícia, negligência ou imprudência do Piloto do carro de nº 02. Ao final requereu o provimento do recurso.

A pasta da prova foi juntada aos autos, conforme fls. 30/172, tendo o Recorrente se reportado ao laudo emitido pelo Comissário Técnico que examinou seu carro após o acidente.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido, ficando a decisão punitiva suspensa até o julgamento do presente recurso.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria, que opinou pelo provimento do recurso.

É o relatório.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: www.cba.org.br - E-mail: stjdcba@stjdcba.org.br



## VOTO

O Recorrente interpôs o presente recurso em face da punição imposta pelos Comissários Desportivos, que lhe aplicaram a sanção de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova, por atitude antidesportiva contra o Piloto do carro nº 110, com fundamento no artigo 30.1 do Regulamento Desportivo da categoria.

A defesa sustentou que a colisão ocorreu exclusivamente em função de falha mecânica no sistema de freios do veículo do Recorrente, tendo o disco de freio partido sem ocorrência de qualquer impacto externo, tirando do Piloto qualquer possibilidade de frear e evitar a batida.

O Recorrente também se reportou ao comunicado emitido pelo Comissário Técnico Vinicius Vicente, dirigido aos Comissários Desportivos, documento de fls. 103/104, onde consta que houve vistoria técnica no carro nº 2, pilotado por Raphael Matos, sendo constatado que o disco de freio encontrava-se quebrado, e que da análise dos dados de PI e pela inspeção visual realizada no veículo, foi possível verificar uma perda de pressão na linha de freio, o que leva a posterior aumento de aceleração lateral e longitudinal, causando a perda do controle do automóvel, impossibilitando a frenagem.

Portanto, entendo que o comunicado emitido pelo Comissário Técnico, que corrobora os argumentos trazidos pelo Recorrente, já seria suficiente para desconstituir a punição imposta pelos Comissários Desportivos.

Ademais, compulsando os autos, pude constatar que não existe na pasta de prova a decisão que fundamenta a punição em comento, assim como não há comprovante de que os Comissários Desportivos deram ciência ao ora Recorrente, havendo apenas uma menção à penalização na parte inferior do documento de fl. 114, o que não é hábil para sustentar uma sanção. O único documento existente na pasta de prova referente ao acidente envolvendo o Piloto Raphael Matos é o comunicado do Comissário Técnico (fls. 103/104 dos autos), documento este que, aliás, permite concluir que a colisão não foi provocada pelo Recorrente.

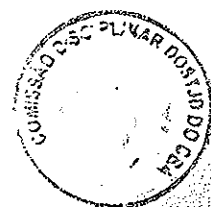
Sendo assim, diante da inexistência da decisão fundamentada a punição e dando ciência ao Recorrente, que mesmo tendo tomado conhecimento da penalização, certamente não foi pela maneira adequada, uma vez que não há sua assinatura em qualquer documento como se verifica em relação às demais decisões da mesma prova punindo outros pilotos, entendo que a punição ao Piloto Raphael Matos deve ser anulada.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)



Cabe registrar, que mesmo que existisse a decisão na pasta de prova e que o Recorrente tivesse sido comunicado adequadamente, a punição seria cancelada diante da constatação do Comissário Técnico.

Ante o exposto, voto **pelo provimento do recurso**, para anular a decisão dos Comissários Desportivos que havia aplicado ao Piloto Raphael Matos a pena de perda de 15 (quinze) posições no grid de largada da próxima prova do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2015, tornando definitiva a decisão que havia concedido efeito suspensivo.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de maio de 2015.

  
**RICARDO CORIOLANO CARVALHO**  
**AUDITOR RELATOR**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO**

Rua Senador Dantas, 76 - Sala: 1.107 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205 - Tel: (55-21) 2283-5294

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [stjdcba@stjdcba.org.br](mailto:stjdcba@stjdcba.org.br)